



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 379/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor,

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação da Lei Promulgada n.º 2.450/2023.

PROTOCOLO/PMBV

RECEBIDO

EM: 29/08/2023

ÀS: 13 : 40h

celjane

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos a **Lei Promulgada n.º 2.450, de 29 de agosto de 2023**, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.450, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**INSTITUI A “CAMPANHA DESAPEGO
CONSCIENTE” DESTINADA A
ARRECADAR DOAÇÕES DE MATERIAIS
REUTILIZÁVEIS PARA FAMÍLIAS
CARENTES NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o
Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Campanha do Desapego Consciente" no município de Boa Vista.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o art. 1º promoverá a arrecadação e a doação de materiais reutilizáveis para famílias carentes, com a finalidade de:

I - Promover uma educação ambiental duradoura na sociedade, através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização; e

II - Evitar o desperdício e a geração de lixo no meio ambiente.

Art. 3º - A “Campanha do Desapego Consciente” realizará a doação dos materiais 1 (uma) vez ao mês, em cada um dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Boa Vista.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se materiais aptos para doação:

I - Brinquedos;

II - Calçados;

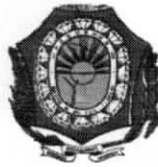
III - Roupas;

IV - Equipamentos de informática;

V - Livros;

VI - Eletrodomésticos;

VII - Colchões;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VIII - Materiais de higiene e limpeza;

IX - Utensílios domésticos; e

X - Sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos manualmente, sem o auxílio de equipamentos.

Art. 5º - O Município de Boa Vista poderá realizar parcerias com outras entidades para promover:

I - Campanhas educativas e demais eventos, visando à formação de uma consciência ambiental; e

II - Campanhas institucionais, junto aos meios de comunicação, com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas, divulgando a "Campanha do Desapego Consciente."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 29 de agosto de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista